

DESPACHO 21/2026:

Betim, 14/05/2026.

**REF:** Licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 08/26 - PAC nº FMS0016/26 - RP nº 06/26

**Objeto:** Registro de preços para eventual aquisição de café e açúcar.

No dia 05/05/2026 ocorreu a sessão de disputa lances da presente licitação, porém, até o início da abertura de proposta nenhuma empresa havia manifestado pedido de impugnação ou esclarecimento, porém após abertura da sessão, a empresa AGROPECUARIA FAZENDA DO VENTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, por meio de e-mail (fls 192 a 194v) indicou divergência com relação aos horários indicados no edital e na plataforma que impediram sua participação, solicitando assim verificação e suspensão/reabertura da sessão.

A alegação da empresa consistiu em dizer que ela havia entendido que poderia apresentar proposta até o início da sessão de disputa (10h do referido dia), enquanto o portal não teria lhe permitido juntar a proposta após as 07:59h, que seria o horário limite para tal juntada.

Este pregoeiro, em vista do processo constatou que o equívoco da licitante se baseou na diferença de informações entre o edital de licitação e a plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas, onde o primeiro indicava o início da sessão de disputa de lances dia 05-05-26 às 10h e o segundo indicava a abertura das propostas dia 05-05-26 as 08h.

Salientamos que tais informações são padronizadas em todos os editais do município de Betim e este foi o primeiro questionamento realizado quanto a equívoco de interpretação quanto ao horário limite para o envio de propostas no edital desde sua última revisão, ocorrida em meados de 2024.

Esclarecemos também que estas informações também constam na publicação realizada, no Portal da Transparência do município de Betim e no PNCP, o que permitiria a licitante não se confundir se não tivesse deixado para incluir sua proposta nos últimos momento do prazo.

Entretanto, após análise mais detalhada do edital após a disputa de preços, constatou-se vício insanável no instrumento convocatório relacionado à divergência de informações entre edital e plataforma conforme item 5.1 do edital.

Enquanto no portal encontra-se expresso limite de recebimento das propostas até as 07:59 e abertura das propostas 08:00hs, no edital é indicado (no item 5.1) apenas o início da sessão publica de disputa de lances 10:00hs, bem como a informação de que as propostas poderiam ser juntadas *“até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública de disputa de lances”*


Tal divergência de informações, pode, efetivamente, ter causado o equívoco na licitante, e ensejou a manifestação da empresa citada (fls. 192 a 194v) a qual se apresenta de forma que inviável correção do edital nesta fase do processo.

253V  
Q

Diante ao exposto encaminha-se os autos à AUTORIDADE COMPETENTE para que frente as razões expendidas pelo agente de contratação nesse documento, e considerado previamente os aspectos elencados no art. 147 e s/s da Lei 14.133/2021, **RECOMENDA-SE ANULAÇÃO** da fase de disputa realizada, por vício insanável, causado por divergência de informações entre o edital e as demais formas de publicização do certame, o que viola o Princípio da Publicidade.

Assim, sugerimos também que seja determinada a alteração do edital padrão para o aperfeiçoamento da redação existente com a seguintes alterações:

- 1) Constar separadamente o horário limite para apresentação das propostas eletrônicas e o horário para o início da disputa de lances na capa do edital;
- 2) Alteração do subitem 5.1 do edital, nos seguintes termos onde se lê: "até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública de disputa de lances", leia-se: "até a data e horário estabelecidos para a abertura das propostas eletrônicas".

  
Samuel Martins de Faria  
Agente de Contratação